COM EMENDA

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/91

Recebido pela Secretaria em 30 / 09 / 91

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMPRESA PARA CONCLUSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA/FINANÇAS/OBRAS

PRAZO: art. 49 - LOM - 45 dias - até 13/11/91 1a. APRESENTAÇÃO 05/11/91

19/11/91 - prazo final

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 22/10/91

VOTAÇÃO: APROVADO POR 17 VOTOS A 02 COM EMENDA

VISTO: [illegible]

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 22/10/91

VOTAÇÃO: APROVADO POR 17 VOTOS A 02

VISTO: [illegible]

REDAÇÃO FINAL CLÁUDIO VEREADOR

OBSERVAÇÕES: Pareceres das comissões até 15/10/91 - Para aprovação: DOIS TERÇOS

Regime de Urgência - Requerim. nº 676/91 - aprov. un. 32ª Ses. Ord.

ENCAMINHAMENTO: encaminhado p/ sanção do Executivo - ofício nº 1269/91, de 23/10/91

Lei Complementar nº 86, de 07/11/91 - BID 12/11/91 pág. 7

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 30 DE setembro DE 19 91

N.o CM-327/91

RECEBI EM 30/9/1991 HS. 17:30
(FUNCIONARIO)

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões 01/10/1991
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar o Executivo a contratar, mediante prévia concorrência pública, empresa para conclusão das obras do novo Terminal Rodoviário, bem como a concessão, a título de ressarcimento pela conclisão das obras, conforme prevê o artigo 3º, do projeto de lei em questão.

Conforme previsto no Projeto de Lei Complementar nº 12/91 (Plano Diretor Municipal), já aprovado por essa Egrégia Casa, em seu artigo 31, "os investimentos e serviços públicos deverão ser previstos e executados de maneira a facilitar a implantação deste plano, podendo ser aplicados e/ou executados em conjunto com a iniciativa privada que deverá ser - incentivada a participar efetivamente na viabilização deste Plano", e em seu artigo 34, "Deverá ser estimulada a privatização dos serviços públicos, desde que oportunos e convenientes à população, respeitadas as disposições legais", entendemos que o projeto de lei ora proposto, é oportuno e adequado aosprincípios do Plano Diretor Municipal.

Tais princípios evidenciam-se no artigo 130, "Poderá haver participação da iniciativa privada na construção - de Terminais Rodoviários de Passageiros, conforme dispuser - lei municipal específica".

É óbvio que o Poder Público, ao conceder o uso e a exploração de um bem, deve ser cauteloso, impor condições e usar de mecanismos legais que assegure e resguarde o interesse público.

Neste caso, o Executivo adotará no Edital de Concorrência e no respectivo contrato, todos os meios que assegurem o interesse público, inclusive quanto a adequação do projeto executivo do novo Terminal às reais necessidades dos usuários.

ENCAMINHADO EM 10/10/91

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 30 DE setembro DE 19 91

N.o

Quanto a localização do Terminal, o próprio Plano Diretor equaciona o assunto, uma vez que prevê, também, um sistema viário a ser implantado no mesmo período do novo Terminal, que assegure um escoamento adequado do tráfego, especialmente o pesado, de maneira a não cruzar pelas artérias - viárias centrais, ou locais já densamente ocupados, viabilizando um novo acesso, especialmente, com relação a Rodovia Fernão Dias (ver parágrafo 3º, do artigo 118 e parágrafo 2º, do artigo 123, do Projeto de Lei Complementar nº 12/91 - Plano Diretor Municipal).

Por derradeiro, devo destacar que o prazo fixado para exploração dos Terminais foi reduzido com relação ao projeto de lei anterior, e representam o tempo mínimo necessário para que o invetimento se torne viável economicamente. Com a redução destes prazos estaríamos causando um conflito com o princípio do Plano Diretor onde "Deverá ser estimulada a privatização dos Serviços Públicos...", pois o investimento dificilmente trará algum retorno em menos de 20 anos.

Contando com o irrestrito apoio dessa nobre Edilidade para a aprovação desta propositura, solicito dessa digna Presidência as providências necessárias a fim de que este projeto seja apreciado no menor tempo possível ou no prazo estipulado pelo artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

3C

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/91

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal contratar empresa para conclusão do Terminal Rodoviário de Passageiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, NICOLA CORTEZ, Prefeito Municipal, sanciomo e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia Concorrência Pública, empresa para concluir as obras do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, conforme projeto de construção anexo a esta lei.

Artigo 2º - A concorrente vencedora poderá propor modificações ou alterações ao projeto de construção que serão submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A título de ressarcimento pela conclusão das obras do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, à concorrente vencedora será concedida:

1 - a administração e exploração do atual Terminal Rodoviário de Passageiros (Praça Luiz Appezatto), pelo prazo de execução das obras do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, contados da data da assinatura do contrato de execução das obras de conclusão do mesmo novo Terminal Rodoviário.

2 - a administração e exploração do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, por até 20 (vinte) anos, contados da conclusão total da obra.

Parágrafo único - As concessões de que trata este artigo serão devidamente especificadas no Edital de Concorrência Pública, bem como nos respectivos contratos.

Artigo 4º - A conclusão das obras do novo Terminal Rodoviário de Passageiros não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato para conclusão da obra.

Parágrafo único - A não conclusão no prazo estipulado neste artigo, sujeitará a contratada às penalidades impostas no respectivo contrato.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 TELEX 011 79802 PMBP BR

Artigo 5º - Estando completamente concluídas as obras do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, atendendo ao estipulado no Edital de Concorrência Pública, será elaborado o contrato de concessão para exploração, pela contratada, do novo Terminal Rodoviário de Passageiros.

§ 1º - O Poder Executivo assegurará, à concessionária, a exploração útil do atual e do novo Terminal, tornando-os pontos obrigatórios de chegadas e partidas dos ônibus internacionais, interestaduais, intermunicipais e suburbanos que sirvam ou que venham a servir esta cidade e locais exclusivos e obrigatórios para o embarque de passageiros das aludidas linhas, além de pontos de parada de ônibus de turismo em trânsito pela cidade.

§ 2º - A exploração do atual e do novo Terminal - Rodoviário de Passageiros será executada pela concessionária, através de cobrança de taxa de acesso de passageiros e/ou de acostamento de veículos nas plataformas, de rendas resultantes de locações comerciais em geral, de cobrança de taxa de prestação de serviços de despachos e recebimento de encomendas, guarda-volumes, agência de passagens, propaganda escrita ou falada no recinto ou dependências dos Terminais e todas as demais atividades compatíveis com as finalidades dos Terminais.

§ 3º - A administração do atual e do novo Terminal Rodoviário de Passageiros implicará na responsabilidade - absoluta pelo eficaz e eficiente funcionamento dos Terminais, segundo normas expedidas pelo Executivo local ou por outras - esferas de governo, conforme suas competências, incumbido à concessionária responsabilidade pelos empregados que forem operar, a qualquer nível, os Terminais, bem como pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre as atividades praticadas nesses locais, além de outras incumbências - previstas no Edital e Contratos de Concessão.

Artigo 6º - Expirado o prazo das concessões previstas nesta lei, reverterá ao Poder Executivo a posse dos Terminais, com todas as benfeitorias neles realizadas, independentemente de qualquer notificação e sem ônus para o Município.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS para os devidos fins.

Sala das Sessões, 10 / 10 / 1991

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

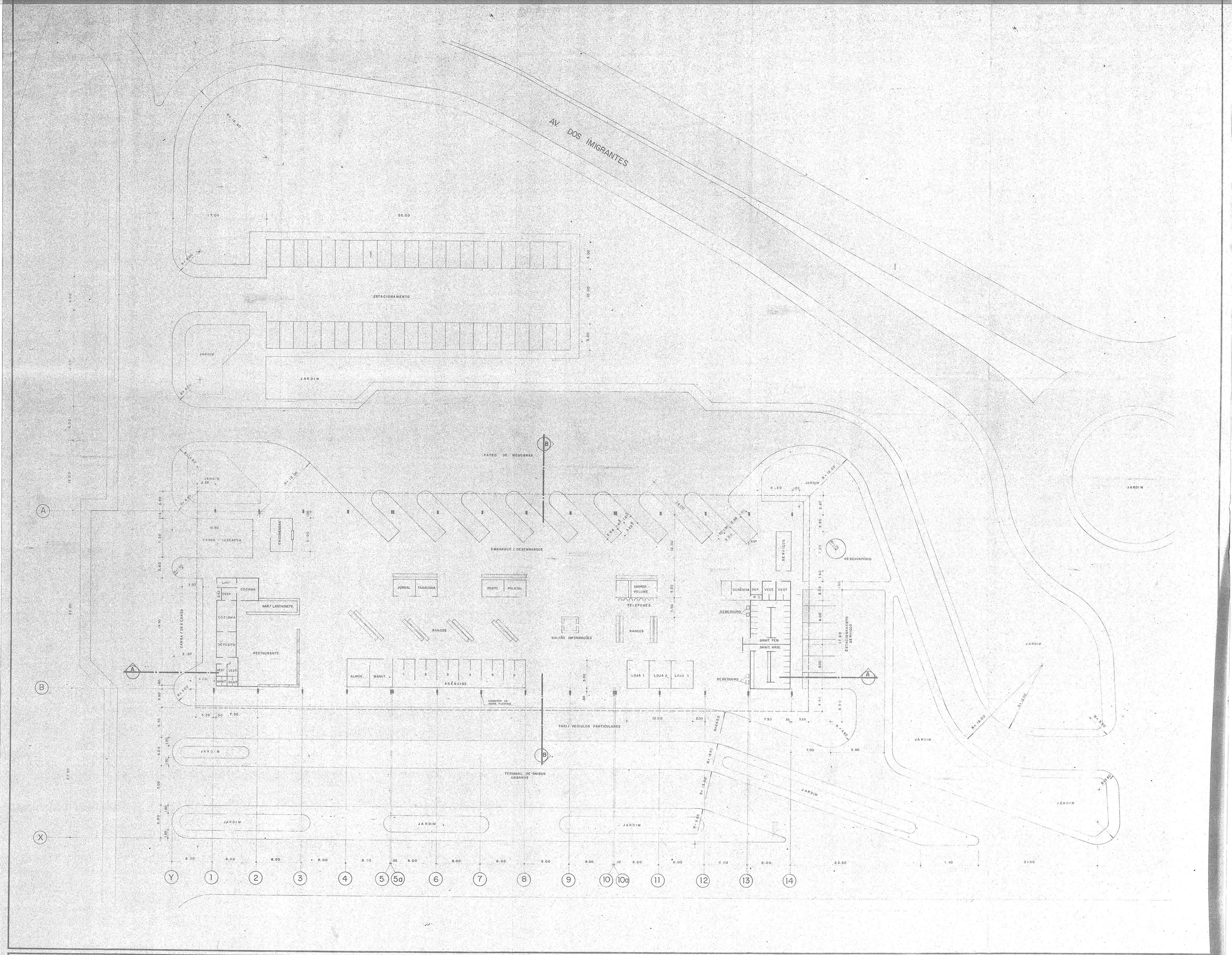

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

PLANOVA planejamento e construções ltda MAGYAR arquitetos associados s c ltda

OBRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
TÍTULO	TERMINAL RODOVIÁRIO
DESENHO	IMPLANTAÇÃO
ESCALA	1:200
DATA	
FOLHA nº	01

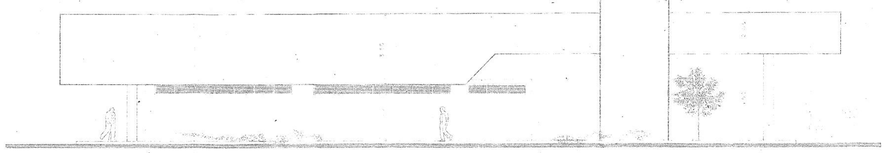

FACHADA LATERAL DIREITA

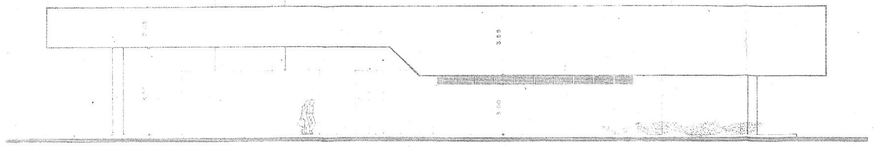

FACHADA LATERAL ESQUERDA

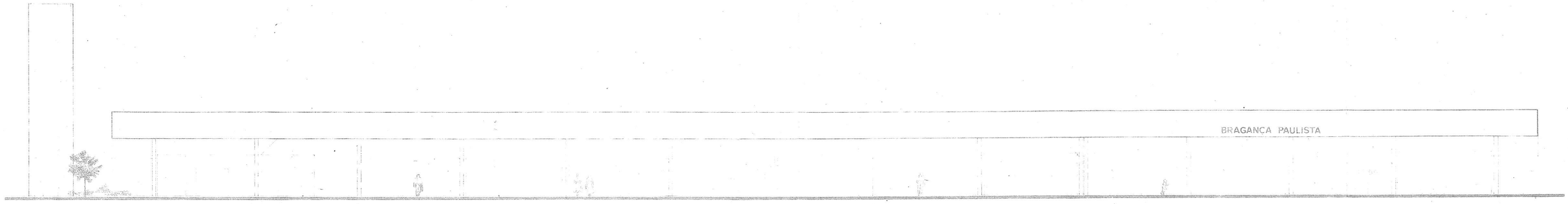

FACHADA POSTERIOR

FACHADA PRINCIPAL

CORTE A-A

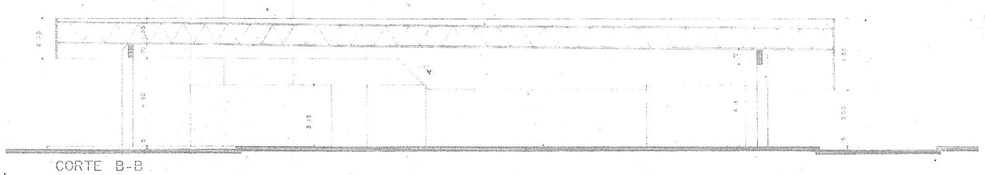

CORTE B-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

PLANOVA planejamento e construções ltda MAGYAR arquitetos associados s c ltda

OBRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
TÍTULO	TERMINAL RODOVIÁRIO
DESENHO	CORTES e FACHADAS
ESCALA	1:200
DATA	

FOLHA nº 02

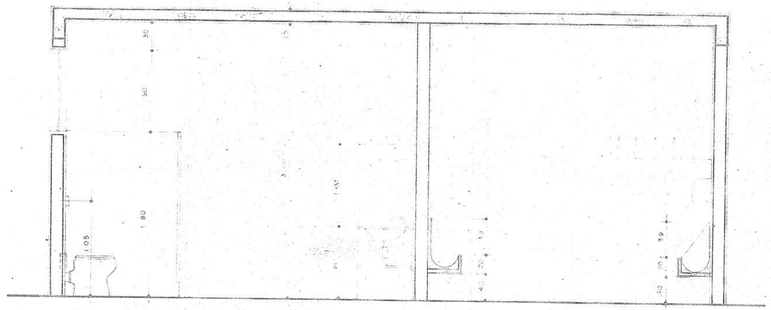

CORTE A-A

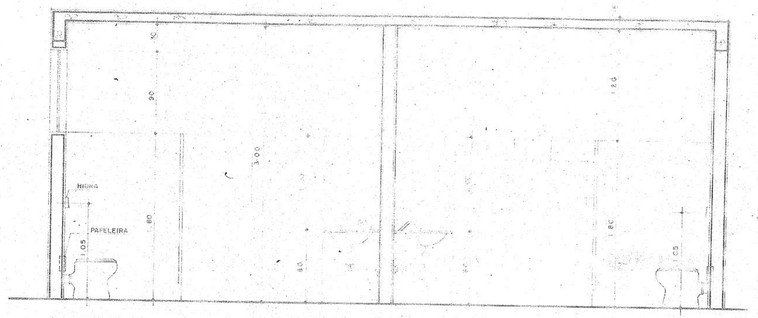

CORTE B-B

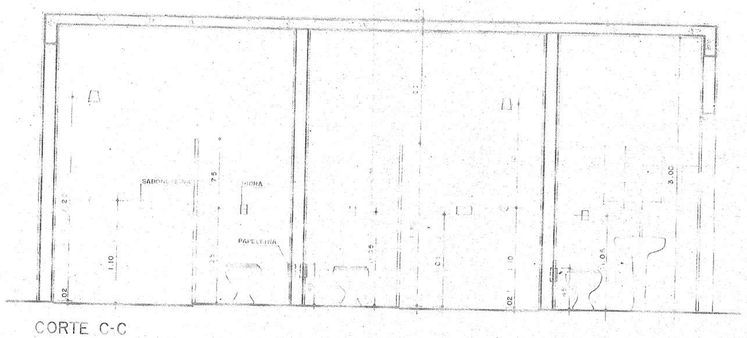

CORTE C-C

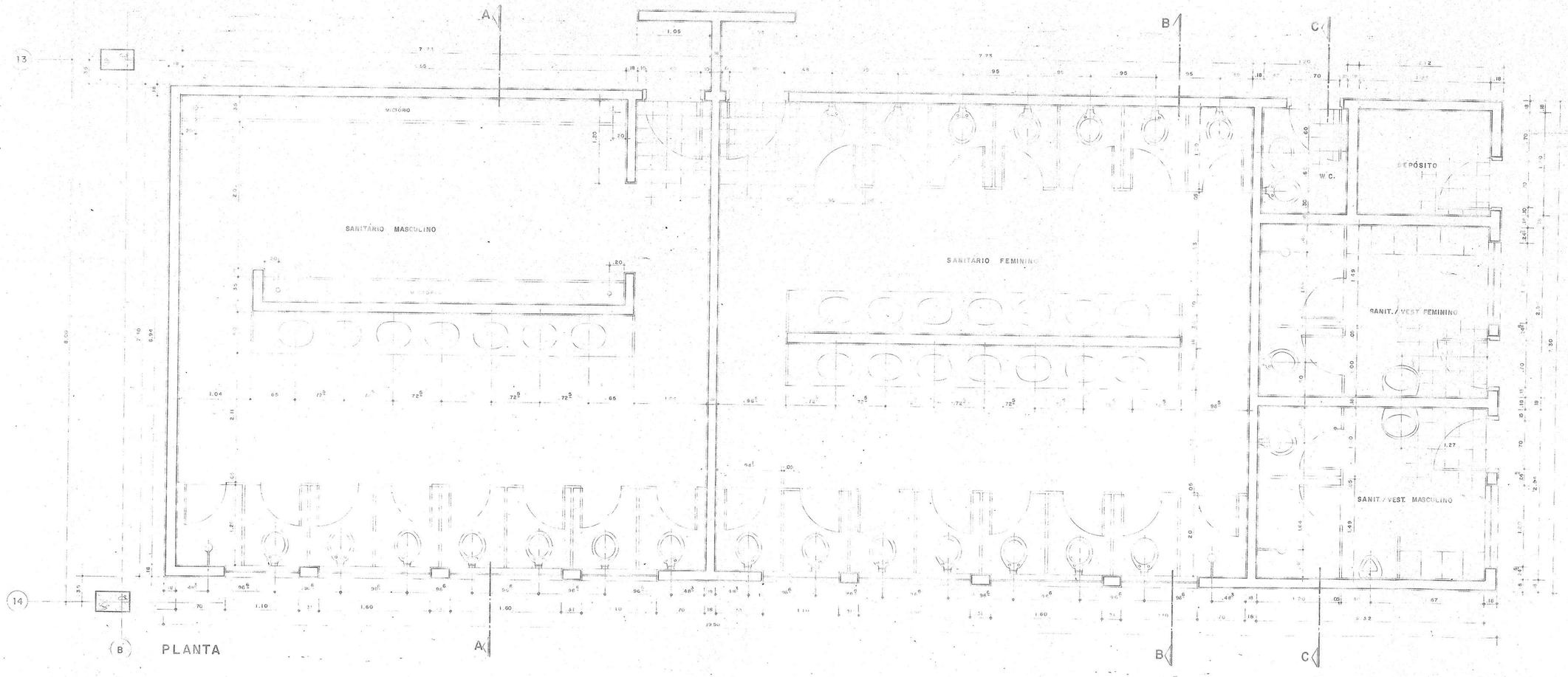

PLANTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

PLANOVA planejamento e construções ltda MAGYAR arquitetos associados s c ltda

OBRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
TÍTULO	TERMINAL RODOVIÁRIO
DESENHO	DET. SANITÁRIO FEMININO e MASCULINO / VESTIÁRIO e W.C. GERÊNCIA.
ESCALA	1:25
DATA	
FOLHA Nº	03

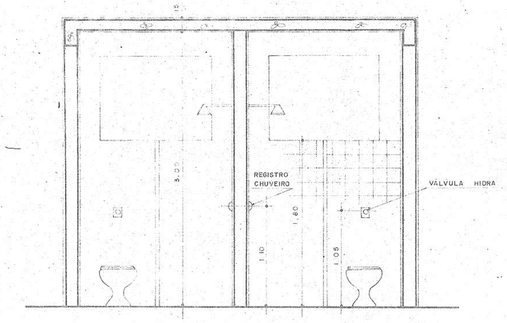

CORTE A-A

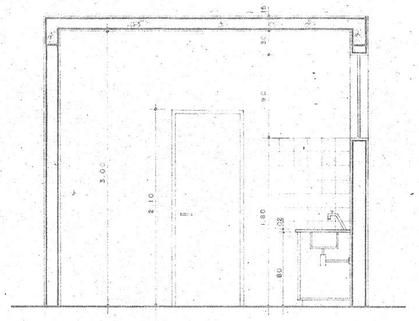

CORTE B-B

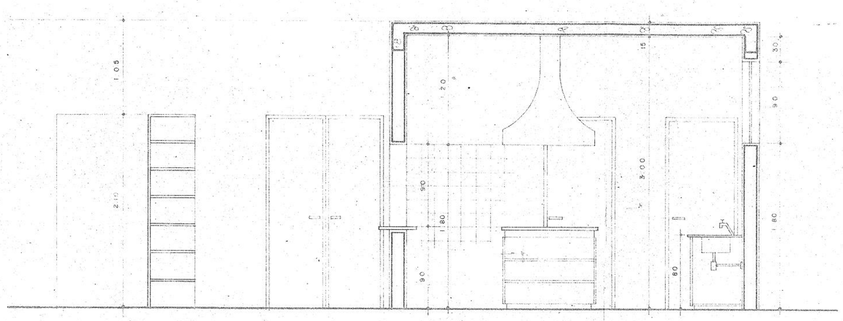

CORTE C-C

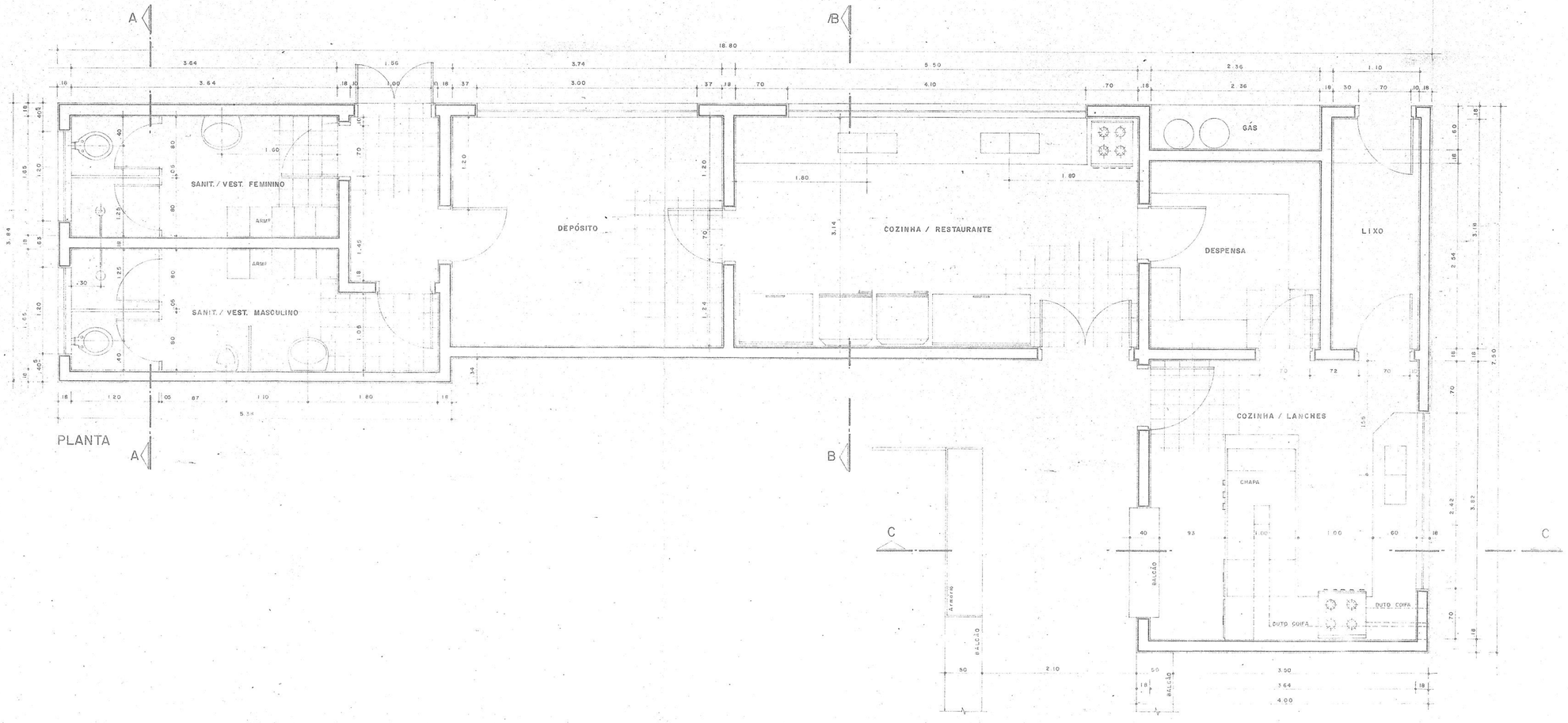

PLANTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

PLANOVA planejamento e construções ltda MAGYAR arquitetos associados s c ltda

OBRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
TÍTULO	TERMINAL, RODOVIÁRIO
DESENHO	DET. COZINHA, LIXO, DESPENSA e SANITÁRIOS
ESCALA	1:25
DATA	
FOLHA nº	04

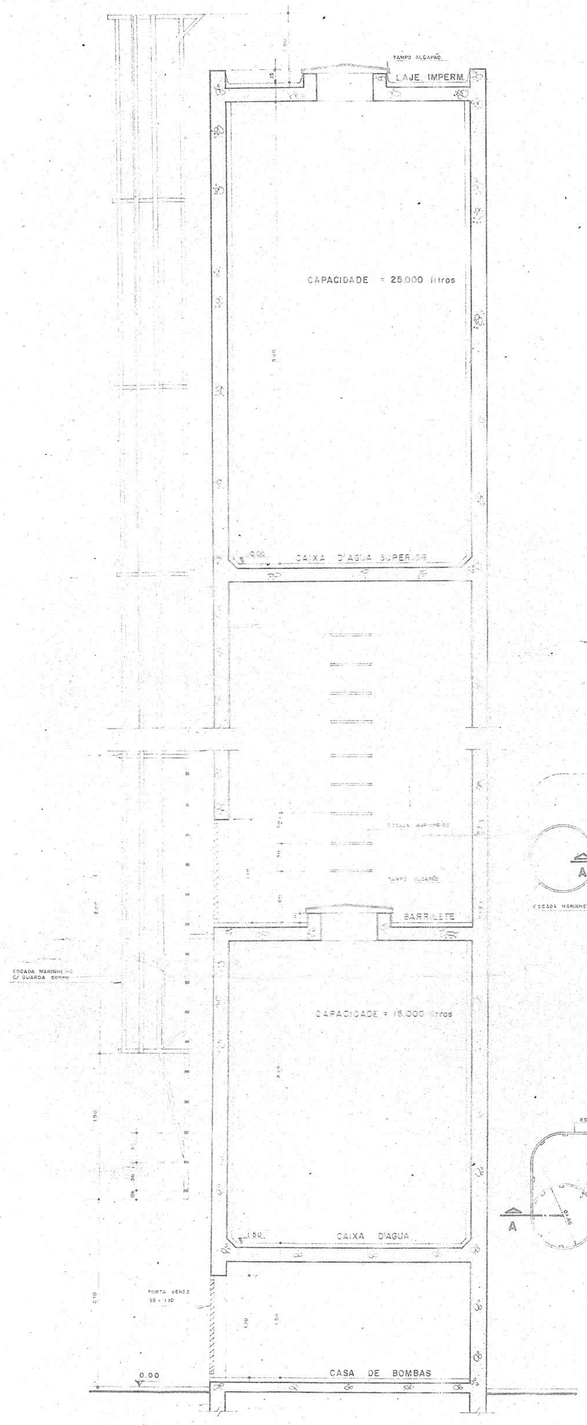

CORTE A-A

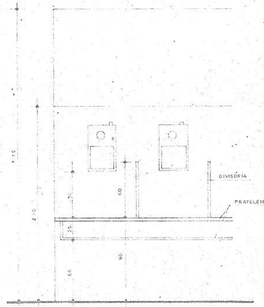

ELEVAÇÃO
ESC. 1:25

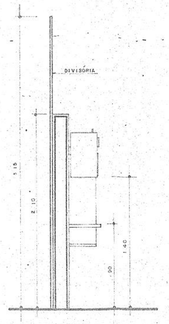

CORTE
ESC. 1:25

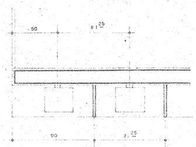

PLANTA (9 UNIDADES)

DET. TELEFONE PÚBLICO
ESC 1:25

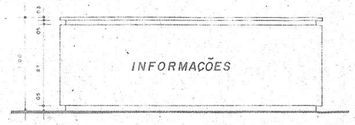

ELEVAÇÃO
ESC. 1:25

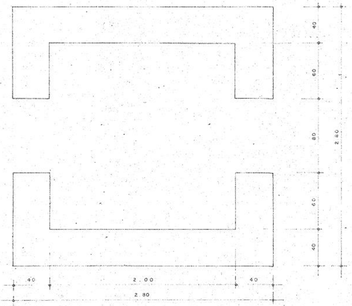

PLANTA

DET. BALCÃO INFORMAÇÕES
ESC. 1:25

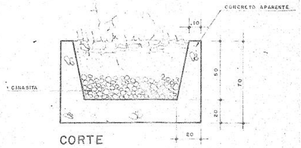

CORTE
ESC 1:20

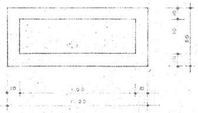

PLANTA (15 UNIDADES)

DET. FLOREIRAS
ESC 1:20

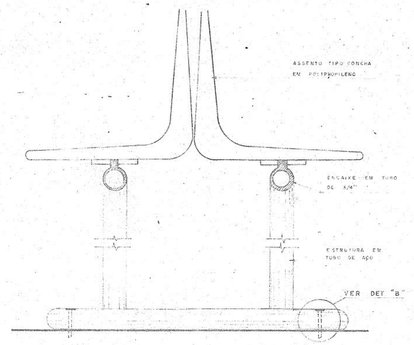

DET. BANCOS
ESC. 1:5

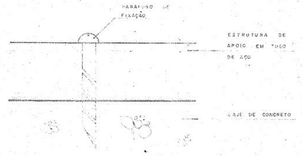

DET. "B" (FIXAÇÃO BANCOS)
ESC. 1:2

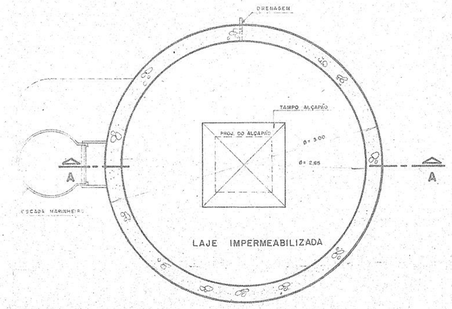

PLANTA LAJE
CX. D'ÁGUA
ESC. 1:25

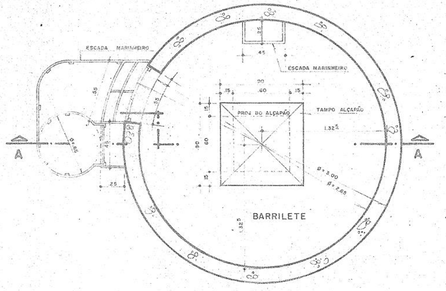

PLANTA BARRILETE

NOTA: TODAS AS TUBULAÇÕES SERÃO APARENTES.

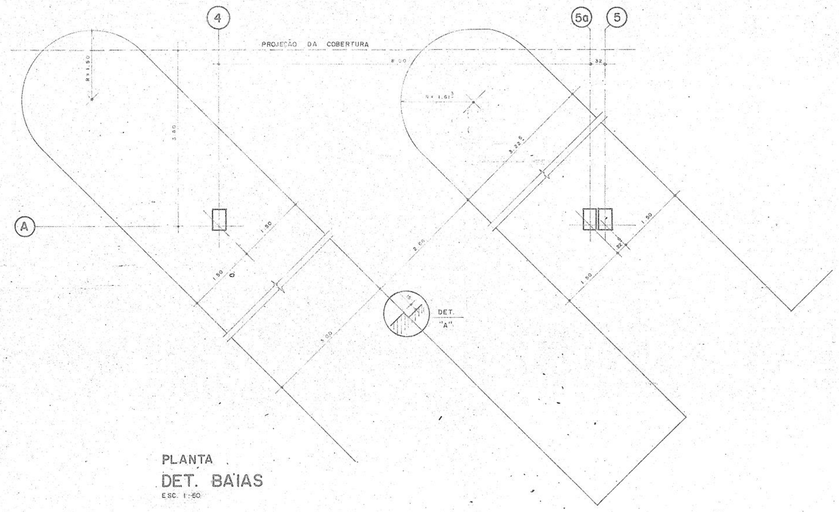

PLANTA

DET. BAIAS
ESC. 1:50

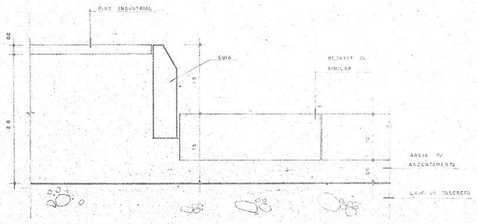

DET. "A"
(DEGRAU BAIA)
ESC. 1:5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

PLANOVA planejamento e construções ltda MAGYAR arquitetos associados s c ltda

OBRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
TÍTULO	TERMINAL RODOVIÁRIO
DESENHO	DET. GERAIS
ESCALA	1:25
DATA	
FOLHA Nº	06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 676/91

ENCAMINHAMENTO: AO PLENÁRIO DA CÂMARA

ASSUNTO: requer regime de urgência para o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/91.

ENCAMINHE-SE PUBLIQUE-SE

Sala das Sessões

Senhor Presidente:

REQUEREMOS, satisfeitas as formalidades regimentais, seja apreciado em regime de urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/91 - de autoria do Executivo - que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal contratar empresa para conclusão do Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1991

a) RENATO REGINALDO FRANGINI

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEM. Nº 18/91

P A R E C E R :

Quanto à legalidade: o projeto encontra-se em perfeita ordem.

Quanto ao mérito: a matéria é reapresentada pelo Executivo, pretendendo, assim, a privatização do Terminal Rodoviário de Passageiros.

No parecer que emitimos em relação ao projeto anteriormente apresentado (Projeto de Lei Complementar nº 11/91) fomos contrário ao prazo estabelecido para exploração do atual terminal, além de considerarmos, na ocasião, bastante problemática a situação do sistema viário do setor.

Com relação ao presente projeto, o Executivo propõe a concessão da administração e exploração do atual terminal pelo prazo de execução das obras do novo terminal. Por outro lado, o sistema viário do setor vem sendo alvo de benfeitorias por parte da Prefeitura, podendo-se notar, desde já, sensível melhora no fluxo de veículos, levando-nos a crer que daqui há dois anos o sistema poderá ser melhorado ainda mais.

Feitas tais considerações, somos pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei.

Sala José Leitão Xavier, 15 de outubro de 1991

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente CJR

De acordo com o parecer da presidência.

Em 15 de ~~outubro de~~ 1991

a) RENATO REGINALDO FRANGINI

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE..... Nº.....

Parecer

No que se refere a questão de edificação do novo Terminal Rodoviário nosso posicionamento tem sido ~~pro~~ público e manifesto no sentido de que o local é absurdo e inapropriado para abrigar tal obra.

O acesso ao Terminal é pessimo para os coletivos que vêm da maior parte das estradas que chegam à nossa cidade. As condições viárias da cidade, não tenho dúvida, irão piorar muito se aprovado este Projeto.

Cremos que se aprovado este projeto, médio e longo prazo a edificação deste Terminal vá acarretar uma situação caótica no sistema viário municipal.

Sem embargo das opiniões em contrário, somos contrários a este Projeto principal e fundamentalmente pela sua localização.

Este o nosso parecer

Bragança Paulista, 22/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/91

P A R E C E R :

Embora favoráveis à privatização do Terminal Rodoviário de Passageiros, mantemos nosso posicionamento contrário , tendo em vista que o local escolhido para instalação do novo terminal - que de conformidade com o projeto lá permaneceria por vinte anos - no nosso entender irá ocasionar com o passar do tempo problemas idênticos aos hoje verificados na Estação Rodoviária da Praça Luiz Appezzato em relação ao sistema viário.

Pela REJEIÇÃO.

Sala José Leitão Xavier, 15 de outubro de 1991

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/91

P A R E C E R :

Conforme parecer por nós emitido no Projeto de Lei Complementar nº 11/91 - que dispunha sobre a mesma matéria - somos favoráveis à privatização do Terminal Rodoviário de Passageiros e, conseqüentemente, à aprovação do presente projeto.

Ressaltamos que a matéria reapresentada traz apenas uma modificação em relação à outra, ou seja, reduz o prazo de concessão para exploração do atual terminal a um período que consideramos mais justo e razoável.

Somos favoráveis à APROVAÇÃO.

Sala José Leitão Xavier, 15 de outubro de 1991

a) AYRTON ATHANÁSIO - Membro da CJR

De acordo

CLÁUDIO ACEDO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI COMPLEM. N.º 18/91

PARECER:

Esta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, com relação ao projeto anterior havia se manifestado favorável à aprovação, desde que reduzido o prazo concedido para exploração do atual terminal rodoviário de passageiros.

O presente projeto atende perfeitamente o proposto por esta comissão. Assim sendo, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala José Leitão Xavier, 15 de outubro de 1991

a) JOSÉ MUNIZ BUENO - Presidente

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Vice-Presidente

a) ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

12

Nº 01

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/91

M O D I F I C A T I V A :

O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Artigo 2º - A concorrente vencedora poderá propor modificações ou alterações ao projeto de construção que serão submetidas à apreciação da Prefeitura e da Câmara Municipal."

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que também a Câmara Municipal deverá ser cientificada das alterações ou modificações poventura propostas pela concorrente vencedora no projeto de construção do novo Terminal Rodoviário de Passageiros.

Sala José Leitão Xavier, 22 de outubro de 1991

a) RENATO REGINALDO FRANGINI

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO

13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 18/91 (X) Emenda N.o 01

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: 1º e 2º-RU, 33ª Sessão ordin., de 22/10/91

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Stanley Roberto Rangel dos Santos LICENCIADO	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
ANGELO DI BELLA JUNIOR	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	18	1		

Decisão do Plenário: APROVADA POR 18 VOTOS A 1

Redação Final

Visto: PRESIDENTE 1.o SECRETÁRIO 2.o SECRETÁRIO

14

Nº 02

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/91

Apresentada em Plenário pelo edil José Benedito de Oliveira.

EMENDA ADITIVA:

Coloque-se onde convier o seguinte dispositivo:

"Não se cobrará taxa de embarque das linhas de ônibus que trafeguem dentro do Município."

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1991

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

( ) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 18 / 91 (X) Emenda N.o 02

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: Reg. Urg. , 33ª Sessão ordinária, de 22/10/91

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
Stanley Roberto Rangel dos Santos LICENCIADO	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
ANGELO DI PELLA JUNIOR	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	8	11		

Decisão do Plenário: REJEITADA POR 8 VOTOS A 11

Redação Final

Visto: PRESIDENTE 1.o SECRETÁRIO 2.o SECRETÁRIO

16

Nº 03

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/91

EMENDA ADITIVA

Acrescenta como § 1º do artigo 3º do projeto o seguinte dispositivo:

"§ 1º - Na hipótese de a Administração Municipal definir local tecnicamente mais adequado para funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros, fica garantida à licitante vencedora a administração e exploraça de atividade a ser definida pela administração para o local objeto desta lei, até o final do prazo de que trata o ítem 2 deste artigo.

EMENDA MODIFICATIVA:

O atual parágrafo único passa a vigorar como § 2º.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1991

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA

17 C

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

( ) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 18 / 91 (X) Emenda N.o 03

( ) Outros Materiais .....

Turno de Votação: Reg. Urg., 33ª Sessão Ordin., de 22/10/91

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
Stanley Roberto Rangel dos Santos LICENCIADO	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
ANGELO DI BELLA JUNIOR	Sim [ ]	Não [X]	Sim [ ]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	1	18		

Decisão do Plenário: REJEITADA POR 1 VOTO A 18

Redação Final .....

Visto: ..... PRESIDENTE ..... 1.o SECRETÁRIO ..... 2.o SECRETÁRIO

18 CC

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.º 18/91

Prazo: Regime de Urgência, 33ª SESSÃO ordinária

Em 22/10/91

PARA APROVAÇÃO (X) **PARA REJEIÇÃO** ( )

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS
(X) VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO NOMINAL

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ÁLVARO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO CARLOS BACCI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO FRANCISCO MOISÉS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AYRTON ATHANÁSIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ MUNIZ BUENO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MARCELO FUNCK LO SARDO	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não (X)
MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RENATO REGINALDO FRANGINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
STANLEY ROBERTO RANGEL DOS SANTOS NCON.	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
WILSON APPARECIDO ACEDO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANGELO DI BELLA JUNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL	17	2	17	2

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS A 2

REDAÇÃO FINAL

VISTO:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/91

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal contratar empresa para conclusão do Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, NICOLA CORTEZ, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia Concorrência Pública, empresa para concluir as obras do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, conforme projeto de construção anexo a esta lei.

Artigo 2º - A concorrente vencedora poderá propor modificações ou alterações ao projeto de construção que serão submetidas à apreciação da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Artigo 3º - A título de ressarcimento pela conclusão das obras do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, à concorrente vencedora será concedida:

I - a administração e exploração do atual Terminal Rodoviário de Passageiros (Praça Luiz Appezatto), pelo prazo de execução das obras do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, contados da data da assinatura do contrato de execução das obras de conclusão do mesmo novo Terminal Rodoviário;

II - a administração e exploração do novo Terminal Rodoviário de Passageiros por até 20 (vinte) anos, contados da conclusão total da obra.

Parágrafo Único - As concessões de que trata este artigo serão devidamente especificadas no Edital de Concorrência Pública, bem como nos respectivos contratos.

Artigo 4º - A conclusão das obras do novo Terminal Rodoviário de Passageiros não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato para conclusão da obra.

Parágrafo Único - A não conclusão no prazo estipulado neste artigo sujeitará a contratada às penalidades impostas no respectivo contrato.

Artigo 5º - Estando completamente concluídas as obras do novo Terminal Rodoviário de Passageiros, atendendo ao estipulado no Edital de Concorrência Pública, será elaborado o contrato de concessão para exploração, pela contratada, do novo Terminal Rodoviário de Passageiros.

§ 1º - O Poder Executivo assegurará à concessionária a exploração útil do atual e do novo terminal, tornando-os pontos obrigatórios de chegadas e partidas dos ônibus internacionais, interestaduais, intermunicipais e suburbanos que sirvam ou que venham a servir esta cidade e locais exclusivos e obrigatórios para o embarque de passageiros das aludidas linhas, além de pontos de parada de ônibus de turismo em trânsito pela cidade.

§ 2º - A exploração do atual e do novo Terminal Rodoviário de Passageiros será executada pela concessionária através de cobrança de taxa de acesso de passageiros e/ou de acostamento de veículos nas plataformas, de rendas resultantes de locações comerciais em geral, de cobrança de taxa de prestação de serviços de despachos e recebimento de encomendas, guarda-volumes, agência de passagens, propaganda escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e todas as demais atividades compatíveis com as finalidades dos terminais.

§ 3º - A administração do atual e do novo Terminal Rodoviário de Passageiros implicará na responsabilidade absoluta pelo eficaz e eficiente funcionamento dos terminais, segundo normas expedidas pelo Executivo local ou por outras esferas de governo, conforme suas competências, incumbida à concessionária responsabilidade pelos empregados que forem operar, a qual -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

quer nível, os terminais, bem como pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre as atividades praticadas nesses locais, além de outras incumbências previstas no Edital e contratos de concessão.

Artigo 6º - Expirado o prazo das concessões previstas nesta lei, reverterá ao Poder Executivo a posse dos terminais com todas as benfeitorias neles realizadas, independentemente de qualquer notificação e sem ônus para o Município.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 22 de outubro de 1991

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a) RENATO REGINALDO FRANGINI - Vice-Presidente

a) MARCELO FUNCK LO SARDO - Membro